



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

## LEI COMPLEMENTAR Nº 3.113 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.665 DE 08 DE JUNHO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA,  
Prefeita Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º – O artigo 6º. da Lei Complementar nº . 2.665 de 08 de junho de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Artigo 6º.– Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir o custo normal e aporte de amortização do Déficit Atuarial, do IMPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE QUATÁ, FUNDO PREVIDENCIÁRIO conforme tabela abaixo:*

<i>ANO</i>	<i>Ativos</i>	<i>Inativos e Pensionistas</i>	<i>Ente</i>	<i>Ente mensal</i>
	<i>Custeio Normal</i>	<i>Custeio Normal</i>	<i>Custeio Normal</i>	<i>Aporte Financeiro</i>
2016	11,00%	11,00%	12,70%	0,00%
2017	11,00%	11,00%	12,70%	0,00%
2018	11,00%	11,00%	12,70%	1,00%
2019	11,00%	11,00%	12,70%	1,50%
2020	11,00%	11,00%	12,70%	2,00%
2021	11,00%	11,00%	12,70%	2,50%
2022	11,00%	11,00%	12,70%	3,00%
2023	11,00%	11,00%	12,70%	3,50%
2024 a 2050	11,00%	11,00%	12,70%	3,98%

*§ 1º. A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

§ 2º. A incidência do Custeio Normal e Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ 3º. No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração de 1,20% (um vírgula vinte por cento).

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a Contribuição Patronal e o Aporte Financeiro para amortização do déficit atuarial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá em 18 de novembro de 2016.

**Luciana Guimarães Alves Casaca**  
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

**Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira**  
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM